



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0186 / 2022 dado pelo
Protocolo, distribuído à PRESIDENCIA

Em, 25 de MARÇO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0010/GOV/2022

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (Nº0004/2022)
(Encaminha)

Em, 17 de Março de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

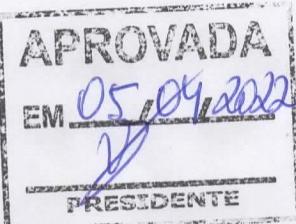
Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°0046 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, que dispõe acerca da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu, com definição de cargos e seus respectivos órgãos, bem como suas competências básicas.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



AO

EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÀS COMISSÕES
PERMANENTES
EM 29/03/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE

DE 2022.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 0046 DE 24 DE
JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU
SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação das alíneas "a", "g", "i" e "k", do inciso III do §1º, e da alínea "h" do §2º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º- [...]

§1º- [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

h) [...]

i) Secretaria Municipal de Assistência Social;

j) [...]

k) Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

§2º - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Região Administrativa do Guapiaçu."

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0186 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 25 de MARÇO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

APROVADA
EM 05/04/2022
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.2º- Fica alterada a redação da alínea "h" do § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20 - [...]

§1º [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) Região Administrativa do Guapiaçu".

Câmara Municipal
Processo nº _____
Protocolo, distribuído
Em, _____ de _____

Art.3º- O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Os cargos do Poder Executivo Municipal estabelecidos nesta Lei Complementar estão organizados da seguinte forma:

I – Secretário, Controlador Geral e Procurador Geral:

- a) Secretário – Símbolo DAS I;
- b) Controlador Geral – Símbolo DAS I;
- c) Procurador Geral - Símbolo DAS I.

II – Assessoramento Superior:

- a) Subsecretário - Símbolo DAS II;
- b) Subcontrolador Geral - Símbolo DAS II;
- c) Subprocurador Geral - Símbolo DAS II;
- d) Assessor Executivo - Símbolo DAS I;
- e) Procurador - Símbolo DAS IV;

III – Direção:

- a) Superintendente – Símbolo DAS III;
- b) Administrador Regional – Símbolo DAS IV.

IV – Assessoramento Intermediário:

- a) Assessor Especial – Símbolo DAS IV;
- b) Assessor Técnico I – Símbolo DAS VI;
- c) Assessor Técnico II – Símbolo DAS VII;
- d) Assessor Técnico III – Símbolo DAS VIII;
- e) Assessor Administrativo – Símbolo DAS VIII;
- f) Gerente – Símbolo DAS IX;
- g) Coordenador – Símbolo DAS X;
- h) Pregoeiro da Sede – Símbolo DAS IV."

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- O parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 [...]

§1º - Os servidores efetivos ou empregados públicos quando nomeados para ocupar cargos em comissão perceberão sua remuneração de origem com o acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado que ocupar, conforme fixado no Anexo I e II desta Lei Complementar."

Câmara Mun

Processo nº

protocolo, dist

Parágrafo único – O Anexo I da Lei 0046 de 24 de janeiro de 2017 passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Saúde, ficando suprimidas, no Título II, Capítulo II, Seção VIII da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, a nomenclatura e as competências da Secretaria de Saúde relacionadas à Defesa Civil, em virtude da Lei Complementar 0058 de 18 de setembro de 2018, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando suprimidas, no Título II, Capítulo II, Seção XVI, a nomenclatura e as competências descritas no inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de modo que, ao art. 17 da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, será acrescido o inciso XIV, que terá a seguinte redação:

"Art. 17 [...]

[...]

XIV – A capacitação de mão de obra e alocação junto ao mercado de trabalho na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho."

Art. 8º- Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que passará a integrar





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

os órgãos de execução elencados no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural tem por finalidade:

I – Promover construção, reforma, manutenção e conservação de pontes, estradas vicinais, galerias e demais obras sob responsabilidade da Prefeitura, na zona rural do município;

II – Efetuar os serviços de manutenção de acesso a próprios municipais localizados na zona rural;

III – Ispencionar periodicamente ruas, estradas, pontes e logradouros públicos da área rural, levantando as necessidades de intervenção de varrição, capina ou maquinário na conservação e manutenção; Processo nº _____

IV – Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes de acordo com a programação estabelecida; Protocolo, dist... _____

V – Colaborar na adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade; Em, _____

VI – Acompanhar o andamento dos serviços, observando a qualidade do material e da mão-de-obra;

VII – Atender às comunidades, bem como ao público em geral, ouvindo suas solicitações de modo a programar o atendimento daquelas que estão ao alcance e pertinência da Secretaria;

VIII – Visitar periodicamente os bairros pertencentes à zona rural, com a finalidade de conhecer seus principais problemas, antecipando-se, sempre que possível, às solicitações de atendimento;

IX – Comunicar ao órgão municipal competente possíveis interferências de obras particulares em vias e logradouros públicos da região rural;

X – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0186 / 2022 dado pelo

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 26680-000 Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505, de MARÇO de 2022

Andriele Madruga Borges
RECEPÇÃO/EMBOSCA
Mat. 737

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU



ANEXO I

CARGO	SÍMBOLOS		SALARIOS
SECRETÁRIOS	DAS I	17	R\$10.300,00
ASSESSOR EXECUTIVO	DAS I	2	R\$10.300,00
PROCURADOR GERAL	DAS I	1	R\$10.300,00
CONTROLADOR GERAL	DAS I	1	R\$10.300,00
SUBSECRETÁRIO	DAS II	20	R\$5.300,00
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS III	3	R\$5.000,00
PROCURADOR	DAS IV	20	R\$ 3.000,00
PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS V	3	R\$ 2.800,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS IV	8	R\$ 3.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL	DAS IV	30	R\$ 3.000,00
ASSESSORIA TECNICO I	DAS VI	41	R\$ 2.200,00
ASSESSORIA TECNICO II	DAS VII	41	R\$ 1.800,00
ASSESSORIA TECNICO III	DAS VIII	44	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS VIII	20	R\$ 1.500,00
GERENTE	DAS IX	80	R\$ 1.300,00
COORDENADOR	DAS X	50	R\$ 1.212,00
PREGOEIRO SEDE	DAS IV	1	R\$ 5.300,00
SUB-CONTROLADOR GERAL	DAS II	1	R\$5.300,00
SUB-PROCURADOR GERAL	DAS II	2	R\$5.300,00
TOTAL		385	

Camara M
Processo nº
protocolo, d

Era,